RESUMO DO DIÁRIO

PUBLICAMOS NESTA EDIÇÃO OS SEGUINTES DOCUMENTOS:

LEI

LEI Nº 722, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2025

DISCIPLINA SOBRE A CRIAÇÃO E CIRCULAÇÃO DE ANIMAIS DE MÉDIO E GRANDE PORTE EM ESTADO DE SOLTURA ÀS MARGENS DE ESTRADAS VICINAIS, RODOVIAS E VIAS URBANAS NO MUNICÍPIO DE CAÉM, EM COMPLEMENTAÇÃO À LEI Nº 387/2011 (CÓDIGO DE POLÍCIA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE CAÉM), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA

PORTARIA Nº 016, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2025

Dispõe sobre normas, procedimentos e cronograma para a realização de matrículas na Educação Básica em tempo parcial e integral: Educação Infantil, Ensino Fundamental Anos Inciais e Anos Finais e suas Modalidades: Educação de Jovens e Adultos, Educação Especial na Perspectiva Inclusiva, Educação Escolar Quilombola e Educação do Campo no âmbito das Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal de Caém/BA para o ano letivo de 2026 e dá outras providências.

Portaria 0022/2025 de 25 de Novembro de 2025- Portaria de Licença Ambiental

Conceder a RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO-RLO, válida pelo prazo de 02 (dois) anos, ao empreendimento ARGILEU DE OLIVEIRA SOUZA FILHO E CIA LTDA.

Portaria Nº 029/2025, de 04 dezembro de 2025

Autorizamos a DOGI Engenharia LTDA, a liberação para corte de talude, localizado na BA 131, Caém-BA, que fica em frente ao Colégio Estadual de Tempo integral Arnaldo Oliveira.

DECRETO

DECRETO Nº 160, DE 9 DEZEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE O RECESSO ADMINISTRATIVO DE FIM DE ANO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE CAÉM/BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO FINANCEIRO

DECRETO FINANCEIRO Nº 262 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025

Abre CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR por Anulação de Dotação no valor total de R$1.048.370,61 (Um milhão e quarenta e oito mil e trezentos e setenta reais e sessenta e um centavos), para fins que se especifica e da outras providências.

AVISO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2025

Torna público que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico, Registro de preços para o fornecimento de materiais de escritório, expediente e papelaria, para atender as necessidades da Secretarias Município de Caém-BA.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2025

Torna público que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico, Registro de preços para aquisição de materiais descartáveis e materiais de limpeza em geral, destinadas aos diversos setores da administração pública do Município de Caém-BA.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2025

Torna público que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico, Registro de preços para fornecimento de bolos, doces, salgados e sucos, para as atividades das Secretarias do Município de Caém-BA.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2025

Torna público que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico, Registro de preços para aquisição de material gráfico para a manutenção das Secretarias Municipais de Caém-BA.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2025

Torna público que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico, Registro de preços para Registro de preços para fornecimento de utensílios domésticos destinadas as Secretarias Municipais de Caém-BA.

TERMO

TERMO DE ADESÃO NOTA FISCAL DE SERVIÇO

Este documento foi assinado digitalmente por Edvaldo Pereira Guirra Filho.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 059A-2B0E-8BA7-D80F.

Este documento foi assinado digitalmente por Edvaldo Pereira Guirra Filho.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 059A-2B0E-8BA7-D80F.

LEI Nº 722, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2025.

"DISCIPLINA SOBRE A CRIAÇÃO E CIRCULAÇÃO DE ANIMAIS DE MÉDIO E GRANDE PORTE EM ESTADO DE SOLTURA ÀS MARGENS DE ESTRADAS VICINAIS, RODOVIAS E VIAS URBANAS NO MUNICÍPIO DE CAÉM, EM COMPLEMENTAÇÃO À LEI Nº 387/2011 (CÓDIGO DE POLÍCIA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE CAÉM), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÉM, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou a Lei N°27, de 04 de dezembro de 2025, ficando sancionada a seguinte Lei:

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 103 a 107 da **Lei nº 387/2011 – Código de Postura do Município de Caém**, que já proíbe a permanência de animais soltos nas vias públicas e estabelece regras para apreensão, guarda e destinação, revelando a necessidade de reforço normativo quanto aos animais de grande porte;

CONSIDERANDO que a presença de animais em estado de soltura em vias urbanas, estradas vicinais e rodovias representa risco concreto à **segurança viária**, em afronta ao disposto no **Código de Trânsito Brasileiro (Lei Federal nº 9.503/1997, art. 225 e seguintes)**, que atribui responsabilidade ao proprietário quanto à circulação de animais em vias públicas;

CONSIDERANDO a necessidade de proteger a **saúde pública e a coletividade**, em consonância com a **Lei Federal nº 6.437/1977** (infrações à legislação sanitária) e demais normas correlatas, diante do potencial de transmissão de zoonoses e acidentes decorrentes da criação e circulação irregular de animais de grande porte;

Art. 1º Fica proibida a criação e a circulação de animais de médio e grande porte, em estado de soltura, às margens das estradas vicinais, rodovias asfaltadas e vias urbanas no Município de Caém, nos termos do que já dispõe o Código de Polícia Administrativa do Município de Caém (Lei nº 387/2011), em especial nos arts. 103 a 107, reforçando e detalhando sua aplicação.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, consideram-se:
I – **animais de grande porte**: equinos, bovinos, bubalinos, asininos, muares e outros que lhes sejam equivalentes em tamanho ou peso;
II - **animais de médio porte:** caprinos, ovinos e suínos;
III – **estado de soltura**: animais em tropel, criados ou transportados de forma desordenada ou sem acompanhamento ou assistência do responsável.

Art. 2º Constatada a criação ou presença de animais de grande porte em estado de soltura nas áreas descritas no artigo anterior, será promovida sua imediata apreensão.

Este documento foi assinado digitalmente por Edvaldo Pereira Guirra Filho.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 059A-2B0E-8BA7-D80F.

Este documento foi assinado digitalmente por Edvaldo Pereira Guirra Filho.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 059A-2B0E-8BA7-D80F.

Parágrafo único. A apreensão poderá ser realizada pela Secretaria Municipal de Agricultura, pela Guarda Civil Municipal, em parceria com órgãos estaduais competentes, como a Polícia Rodoviária Estadual ou outros conveniados.

Art. 3º Após a apreensão, o órgão responsável notificará o proprietário ou possuidor, possibilitando-lhe a retomada do animal no prazo de 5 (cinco) dias, após o cumprimento das exigências legais e pagamento das multas e despesas previstas nesta Lei e no Código de Polícia Administrativa do Município de Caém.

§ 1º. Não sendo possível identificar o responsável, o órgão dará publicidade à apreensão.

§ 2º. Em qualquer caso, o animal deverá ser devidamente identificado (chip ou marcação) e mantido em local apropriado.

Art. 4º Expirado o prazo de 5 (cinco) dias sem manifestação do responsável, os animais poderão ser:

I – leiloados em hasta pública;

II – doados a entidades de caráter educacional, científico ou de proteção animal, sem fins econômicos;

III – destinados a órgãos públicos para atividades agropecuárias ou sociais.

§ 1º. Os recursos obtidos em leilão serão destinados ao custeio de transporte, manutenção e guarda dos animais apreendidos.

§ 2º. Os animais em situação de risco sanitário poderão ser sacrificados, conforme previsão do art. 104, § 2º, da Lei nº 387/2011 (Código de Polícia Administrativa do Município de Caém).

Art. 5º O proprietário ou responsável pelo animal apreendido ficará sujeito a multa de R$ 500,00 (quinhentos reais) por cabeça, atualizada pelo IPCA ou índice que venha a substituí-lo.

§ 1º. A multa será acrescida de 100% (cem por cento) em caso de acidente ou risco iminente causado pelo animal.

§ 2º. Em caso de reincidência, a multa será acrescida de 200% (duzentos por cento).

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias, indicando os órgãos responsáveis pela guarda, manutenção e fiscalização.

Art. 7º O órgão responsável promoverá campanhas educativas, conscientizando a população sobre os riscos de animais em estado de soltura, em consonância com a política de saúde e segurança pública prevista no Código de Polícia Administrativa do Município de Caém.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caém, 09 de dezembro de 2025.

Arnaldo de Oliveira Filho
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por Edvaldo Pereira Guirra Filho.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 059A-2B0E-8BA7-D80F.

Este documento foi assinado digitalmente por Edvaldo Pereira Guirra Filho.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 059A-2B0E-8BA7-D80F.

PORTARIA Nº 016, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2025

Portaria de Matrícula nº 016/2025, que dispõe sobre normas, procedimentos e cronograma para a realização de matrículas na Educação Básica em tempo parcial e integral: Educação Infantil, Ensino Fundamental Anos Inciais e Anos Finais e suas Modalidades: Educação de Jovens e Adultos, Educação Especial na Perspectiva Inclusiva, Educação Escolar Quilombola e Educação do Campo no âmbito das Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal de Caém/BA para o ano letivo de 2026 e dá outras providências.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o disposto na Constituição Federal do Brasil, art. 211, §2°; a Lei n° 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB); a Lei n° 8.069/90 – do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA); a Lei nº 455/2014 – do Plano Municipal de Educação (PME); a Lei nº 566/2018 – do Sistema Municipal de Ensino do Município de Caém; a Resolução do Conselho Municipal de Educação nº 02/2023; a Lei nº 14.640/2023 que Institui o programa da Escola em Tempo Integral; a Resolução do CME nº 07/2023 – Diretrizes da Educação Integral em Tempo Integral; e considerando a necessidade de:

1. Orientar o processo de matrícula em todas as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino do Município de Caém/BA;
2. Estabelecer normas, procedimentos e cronograma para efetivação da matrícula do estudante e candidato na Rede Pública Municipal de Ensino;
3. Realizar a matrícula em todas as suas fases, para o ano letivo de 2026, nas Unidades de Educação Infantil (Creche e Pré-Escola), Ensino Fundamental Anos Iniciais (1º ao 5º ano) e Anos Finais (6º ao 9º ano) e nas modalidades de Educação de Jovens e Adultos (Segmentos I e II), Educação Especial na Perspectiva Inclusiva, Educação Escolar Quilombola e Educação do Campo da Rede

Este documento foi assinado digitalmente por Edvaldo Pereira Guirra Filho.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 059A-2B0E-8BA7-D80F.

Este documento foi assinado digitalmente por Edvaldo Pereira Guirra Filho.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 059A-2B0E-8BA7-D80F.

Pública Municipal de Ensino do Município de Caém/BA;

4. Definir o Calendário Padrão para o ano letivo de 2026 da Rede Municipal de Ensino de Caém/BA.

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

SEÇÃO I
DA ORGANIZAÇÃO DA MATRÍCULA

Art. 1º. O processo da organização da matrícula, tem o objetivo de assegurar o acesso e a permanência dos alunos nas Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Caém que oferecem a Educação Infantil, o Ensino Fundamental e as Modalidades de Educação de Jovens e Adultos, Educação Especial na Perspectiva Inclusiva, Educação Escolar Quilombola e Educação do Campo, atendendo as normas estabelecidas na presente Portaria.

Art. 2º. Fica determinado que o processo de matrícula seja acompanhado por uma Comissão de matrícula, a ser formada em cada Unidade Escolar sob a coordenação do Diretor da respectiva Unidade Escolar.

Parágrafo Único. A Comissão de Matrícula será formada pelo Diretor, Vice-Diretor e o Secretário Escolar, ficando este responsável pelo recebimento, análise e arquivo da documentação do aluno.

Art. 3º. A presente Portaria regulamenta as normas, os procedimentos e cronogramas atinentes à renovação da matrícula, transferência de concluintes, transferência por interesse próprio e nova matrícula de estudantes na Educação Básica em tempo parcial e integral, nas etapas da Educação Infantil, Ensino Fundamental de 9 (nove) anos, nas modalidades de Educação de Jovens e Adultos, Educação Especial na Perspectiva Inclusiva, Educação Escolar Quilombola e Educação do Campo nas Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino do Município de Caém, conforme Anexo I.

Este documento foi assinado digitalmente por Edvaldo Pereira Guirra Filho.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 059A-2B0E-8BA7-D80F.

Este documento foi assinado digitalmente por Edvaldo Pereira Guirra Filho.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 059A-2B0E-8BA7-D80F.

Art. 4º. A Comissão de Matrícula das Escolas do Campo deverá mobilizar com antecedência de pelo menos três dias a comunidade a qual está situada a Unidade Escolar para realização da matrícula do ano letivo de 2026.

Art. 5º. A Unidade Escolar deverá zelar pela fidelidade na coleta de dados, registro dos documentos, correção dos dados necessários no ato da renovação da matricula, conforme cronograma previsto no Anexo I, evitando duplicidade ou registros incompletos.

Art. 6º. A Secretaria Municipal de Educação irá monitorar o processo de matrícula com visitas ao acompanhamento de dados, através de técnicos previamente selecionados.

Parágrafo Único. A matrícula em regime de progressão parcial (dependência) do estudante para ano seguinte será realizada nas Unidades Escolares com a mesma oferta em dois turnos, observando o disposto na Lei nº 9.394/96.

SEÇÃO II
DA ORGANIZAÇÃO DAS CLASSES

Art. 7º. O número de estudantes por classes, deverá respeitar os limites estabelecidos por oferta de Ensino, conforme definido no Anexo II desta Portaria, atentando-se para a capacidade física de cada sala de aula em conformidade com a legislação vigente.

Parágrafo Único. Na escola em que a quantidade de alunos não for suficiente para cumprir o mínimo estabelecido no Anexo II desta Portaria, o diretor deverá procurar a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo para os devidos encaminhamentos.

Art. 8º. O horário de funcionamento das Unidades Escolares deverá ser correspondente aos turnos das suas atividades letivas, e estará compreendido entre o período das 7h às 22h30min de acordo com a organização do quadro a seguir:

DESCRIÇÃO		TURNO	PERÍODO
EDUCAÇÃO INFANTIL	Creche	Integral	Das 8h às 15 h
	Pré-Escola	Integral	Das 8h às 15 h
ENSINO	Fundamental anos	Integral	Das 8h às

Este documento foi assinado digitalmente por Edvaldo Pereira Guirra Filho.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 059A-2B0E-8BA7-D80F.

Este documento foi assinado digitalmente por Edvaldo Pereira Guirra Filho.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 059A-2B0E-8BA7-D80F.

FUNDAMENTAL	iniciais		15h30
	Fundamental anos finais	Integral	Das 7:30h às 15h30
	Fundamental anos finais	Matutino	Das 7h às 12h
		Vespertino	Das 13h às 17h
EJA	Educação de Jovens e Adultos	Noturno	Das 19h às 22h30
AEE	Atendimento Educacional Especializado	Matutino	Das 7h às 12h
		Vespertino	Das 13h às 17h

Parágrafo Único. As Unidades Escolares que atendem a Educação em Tempo Integral obedecerão a uma carga horária de:

I Educação Infantil (Creche) – 35 horas semanais;
II Educação Infantil (Pré-Escola) – 35 horas semanais;
III Ensino Fundamental Anos Inciais – 37 horas semanais;
IV Ensino Fundamental Anos Finais – 40 horas semanais.

Art. 9º. Será garantida a acessibilidade a Educação Infantil e ao Ensino Fundamental na Rede Pública Municipal de Ensino, observando no ato da matrícula:

I-Matricular, no máximo, 02 (dois) alunos com Deficiência, Transtorno Global do Desenvolvimento (TGD), Altas Habilidades/Superdotação, Transtorno do Espectro Autista (TEA), por turma;
II- Reduzir em 10% do número máximo de alunos por turma, para cada aluno com Deficiência, Transtorno Global do Desenvolvimento (TGD), Altas Habilidades/Superdotação, Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Art. 10º. O estudante na faixa etária de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias será obrigatoriamente matriculado no turno diurno, preferencialmente em Unidade Escolar próxima de sua residência.

§ 1º O estudante na faixa etária de 15 (quinze) anos 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias deverá, preferencialmente, ser matriculado no turno noturno.

Este documento foi assinado digitalmente por Edvaldo Pereira Guirra Filho.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 059A-2B0E-8BA7-D80F.

Este documento foi assinado digitalmente por Edvaldo Pereira Guirra Filho.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 059A-2B0E-8BA7-D80F.

§ 2º A matrícula de estudantes no período noturno poderá ser realizada, excepcionalmente, a partir de 15 (quinze) anos de idade, mediante expressa autorização dos pais ou responsável legal, observando-se as situações específicas e excepcionais das ofertas disponíveis na rede municipal.

§ 3º A direção da Unidade Municipal de Ensino, no caso do § 2º deste artigo, deverá encaminhar ao Conselho Tutelar e, na sua inexistência, ao Juizado da Infância e Juventude a relação desses estudantes.

Art. 11º. Cabe a Unidade Escolar, com acompanhamento da Secretaria Municipal da Educação, proceder à reorganização das turmas sob sua responsabilidade até o final de março, assegurando o número de estudantes estabelecidos no Anexo II desta Portaria.

Parágrafo Único. No caso do estudante infrequente e que não seja encontrado após 31° (trigésimo primeiro) dia letivo, a Unidade Escolar fica autorizada a matricular outro estudante na vaga recorrente desse cancelamento, admitindo-se em caso de retorno a realização de nova matrícula onde exista vaga.

SEÇÃO III
DOS PROCEDIMENTOS DE MATRÍCULA

Art. 12º. O processo de matrícula será organizado em três etapas:

I-Pré-Matrícula (Anexo V);

II- Renovação de Matrícula (Anexo VI);

III- Matrículas Novas (Anexo VI).

Art. 13º. No ato da nova matrícula ou na confirmação de matrícula, o estudante deverá apresentar os seguintes documentos:

I-Original do Histórico Escolar ou declaração/atestado de escolaridade;

II-Original e cópia da Certidão de Registro Civil para fins de conferência;

III-Original e cópia Cédula de Identidade para fins de conferência;

IV-Original e cópia do CPF para fins de conferência;

V-Cópia do comprovante de residência;

Este documento foi assinado digitalmente por Edvaldo Pereira Guirra Filho.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 059A-2B0E-8BA7-D80F.

Este documento foi assinado digitalmente por Edvaldo Pereira Guirra Filho.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 059A-2B0E-8BA7-D80F.

VI-Duas (02) fotos 3X4 recentes;

VII-Cópia do Cartão de Vacinação atualizado;

VIII-Cópia do Cartão do SUS;

IX-Número de Identificação Social (NIS).

§ 1º Para os alunos maiores de 18 (dezoito) anos exigir-se-á, além dos documentos especificados neste artigo, a cópia do Título de Eleitor, Certificado de Alistamento Militar, se homem.

§ 2º No ato da matricula a pasta do aluno deve conter os seguintes documentos:

- Ficha Individual;
- Declaração de Escolaridade (caso venha transferido) com validade de 30 dias a partir da datade sua expedição;
- Comprovante de matrícula ou renovação;
- Cópia da Certidão de Nascimento ou RG do estudante;
- Cópia do comprovante de Residência;
- Termo de Responsabilidade;
- Foto 3x4;
- Cópia do cartão de vacina;
- Cópia do Cartão SUS.

§ 3º Será aceito, excepcionalmente, na forma da legislação vigente, Declaração de Escolaridade original, firmado pela direção da Unidade Escolar, que deverá especificar:

I O curso, a série/ano do estudante no ano letivo de 2025 ou de anos anteriores;
II O curso, o ano que o estudante estará apto a cursar no ano letivo de 2026.

§ 4º O estudante deverá apresentar o histórico escolar impreterivelmente em até 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da matrícula, sob pena da não validação da matrícula.

§ 5º Para o estudante pertencente à rede pública municipal de ensino, será emitido Declaração de

Este documento foi assinado digitalmente por Edvaldo Pereira Guirra Filho.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 059A-2B0E-8BA7-D80F.

Este documento foi assinado digitalmente por Edvaldo Pereira Guirra Filho.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 059A-2B0E-8BA7-D80F.

Escolaridade.

§ 6º Excepcionalmente será aceita a matrícula na rede pública municipal de ensino, de candidatos sem a Certidão de Registro Civil ou Cédula de Identidade e que nunca frequentaram a escola, desde que observados os termos art.24 inciso II, alínea C, da Lei 9.394/96.

CAPÍTULO II
DA MATRÍCULA DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 14º. Para as matrículas novas na Educação Infantil será observada:

BERÇÁRIO - Idade 6 a 11 meses

GRUPO I - Idade de 1 (um) ano a 1 (um) ano, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias;

GRUPO II - Idade de 2 (dois) anos a 2 (dois) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias;

GRUPO III - Idade de 3 (três) anos a 3 (três) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias;

GRUPO IV (Pré-Escola)- Idade de 4 (quatro) anos a 4 (quatro) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias;

GRUPO V (Pré-Escola)- Idade de 5 (cinco) anos a 5 (cinco) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias.

§ 1º Dar-se-á a matrícula em Centro Municipal de Educação Infantil, conforme legislação vigente, para crianças com idades representadas nos Grupos I, II, III; na Pré- Escola, para as crianças com idades representadas nos Grupos IV e V, deste artigo.

§ 2º Na localidade onde não existe Centro Municipal de Educação Infantil, os Grupos IV e V serão ofertados na escola mais próxima da residência do discente, após análise e autorização da Secretaria Municipal de Educação.

§º 3º A matrícula de criança do Grupo I, II e III será ofertada apenas nos Centros Municipais de Educação Infantil conforme Anexo III, dando prioridade às famílias em condição de alta e média vulnerabilidade social, observando o local de residências dos pais ou responsável.

Este documento foi assinado digitalmente por Edvaldo Pereira Guirra Filho.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 059A-2B0E-8BA7-D80F.

Este documento foi assinado digitalmente por Edvaldo Pereira Guirra Filho.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 059A-2B0E-8BA7-D80F.

Art. 15º. É obrigatória a matrícula na Educação Infantil/Pré-Escola de crianças que completam 4(quatro) ou 5(cinco) anos até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula, art. 5º, §2º e §3º da Resolução CNE/CEB nº 05, de 17 de dezembro de 2009.

Art. 16º. As crianças que completarem 6 anos após o dia 31 de março devem ser matriculadas na Educação Infantil, Pré-Escola, Grupo V.

CAPÍTULO III
DA MATRÍCULA NO ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 17º. É obrigatória a matrícula no Ensino Fundamental com duração de 9 (nove) anos para crianças com 6 (seis) anos completos ou a completar até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula, nos termos da Lei e das normas nacional vigentes.

§ 1º As crianças que completarem 6 (seis) anos após essa data deverão ser matriculadas na Educação Infantil (Pré-Escola, Grupo V).

§ 2º Os três anos iniciais (1°, 2° e 3° anos) do Ensino Fundamental na rede municipal de ensino estão organizados em um Bloco Pedagógico, não passível de interrupção, considerando a complexidade do processo de alfabetização e os prejuízos que a repetência pode causar na passagem do primeiro para o segundo ano, e deste para o terceiro. A progressão continuada assegura a todos os estudantes a oportunidade de ampliar, sistematizar e aprofundar as aprendizagens básicas, imprescindíveis para o prosseguimento dos estudos (Resolução CNE/CNB n° 7, 2010 artigo 30).

§ 3º Os estudantes com 7 (sete) anos de idade ou mais que ingressarem em Unidade Escolar da rede municipal de ensino serão matriculados no 1º ano do Ensino Fundamental obrigatório, com duração de 9 (nove) anos, podendo ser reclassificados, quando for o caso, conforme o disposto na Lei 9.394 de 1996, art. 23, parágrafo 1º, combinados com a Resolução do CME Nº 05 de 20 de setembro de 2023.

Art. 18º. Será ofertada no diurno, a matrícula no Ensino Fundamental da Rede Pública Municipal de Ensino do 1º ao 9º ano na faixa etária de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos de idade e se estende, também a todos os que, na idade própria, não tiveram condições de frequentá-lo.

Este documento foi assinado digitalmente por Edvaldo Pereira Guirra Filho.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 059A-2B0E-8BA7-D80F.

Este documento foi assinado digitalmente por Edvaldo Pereira Guirra Filho.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 059A-2B0E-8BA7-D80F.

Art. 19º. A matrícula do estudante em regime de Progressão Parcial, será realizada em unidade escolar que oferte a mesma etapa de ensino nos 02 (dois) turnos, observando a Resolução do CME Nº.05 de 20 de setembro de 2023.

Art. 20º. As Unidades Escolares manterão funcionando toda a estrutura de atendimento, no período de realização da matrícula para os estudantes não pertencentes à Rede Municipal de Ensino.

CAPÍTULO IV
DA MATRÍCULA NA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Art. 21º. A modalidade de ensino da EJA está pautada na Resolução CNE/CEB nº 7/2010 no seu Art. 44 e na Resolução do CME nº 02/2023 a qual estabelece as diretrizes da Modalidade de Jovens e Adultos no Ensino Fundamental ofertado em instituições de educação da Rede Muncipal de Ensino de Caém.

Art. 22º. Os cursos da Educação de Jovens e Adultos (EJA), deverão ter no mínimo 200 (duzentos) dias letivos e 800 (oitocentas) horas anuais, de efetivo trabalho escolar, excluido o tempo reservado aos exames de recuperação, sendo exigida a frequência mínima de 75% do total da carga horária, cumprindo as disposições contidas na Lei nº 9394/96, de Diretrizes e Bases da Educação (LDB).

Art. 23º. A idade mínima para a matrícula na Educação de Jovens e Adultos é de 15 (quinze) anos completos para o Ensino Fundamental.

Art. 24º. Na escola em que a quantidade de estudantes não for suficiente para cumprir o mínimo estabelecido no Anexo II desta Portaria, o diretor deverá procurar a Secretaria de Educação para os devidos encaminhamentos.

Art. 25º. A modalidade da EJA será organizada em dois Segmentos com duração de cinco anos (3 anos equivalentes ao Ensino Fundamental Anos Iniciais e 2 anos para o Ensino Fundamental Anos Finais), sendo estes, subdivididos em Etapas, conforme o apresentado abaixo:

<u>SEGMENTO I</u>

Etapa I - (corresponde ao 1º ano, cursos equivalentes ou programas de alfabetização);

Este documento foi assinado digitalmente por Edvaldo Pereira Guirra Filho.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 059A-2B0E-8BA7-D80F.

Este documento foi assinado digitalmente por Edvaldo Pereira Guirra Filho.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 059A-2B0E-8BA7-D80F.

Etapa II - (corresponde aos 2º e 3º anos, ou cursos equivalentes);

Etapa III - (corresponde aos 4º e 5º anos, ou cursos equivalentes).

SEGMENTO II

Etapa IV - (corresponde aos 6º e 7º anos, ou cursos equivalentes);

Etapa V - (corresponde aos 8º e 9º anos, ou cursos equivalentes).

Paragráfo Único. A Secretaria Municipal da Educação oferta o Projeto Educar para Transformar, em favor do fortalecimento do processo de alfabetização de jovens, adultos e idosos, enriquecendo seus conhecimentos e melhorando suas competências. As matrículas dessa modalidade serão realizadas nas unidades escolares, seguindo as normativas da Lei Municipal nº 665, de 19 de junho de 2023.

Art. 26º. As unidades de ensino deverão organizar-se para atender as demandas de matrículas de EJA no período correspondente à oferta desta modalidade de ensino, caso atenda as determinações do Anexo II desta Portaria.

CAPÍTULO V
DA MATRÍCULA DO ESTUDANTE DA EDUCAÇÃO ESPECIAL NA PERSPECTIVA INCLUSIVA

Art. 27º. Todos os estudantes da Educação Especial (com deficiência, Transtorno Global do Desenvolvimento, altas habilidades/superdotação, Transtorno do Espectro Autista (TEA) com ou sem diagnóstico comprovado, serão matriculados em escola regular, devendo ser garantido o Atendimento Educacional Especializado (AEE), em sala de Recursos Multifuncionais, respeitando-se a proximidade de sua residência.

§ 1º Na inexistência de sala de recursos multifuncionais, na unidade escolar em que o estudante foi matriculado, o gestor escolar deverá encaminhà-lo para uma unidade escolar do entorno ou para para Atendimento Educacional Especializado (AEE).

§ 2º No ato da matrícula, o responsável legal deverá informar o tipo de deficiência que o estudante possui ou se apresenta transtorno global do desenvolvimento ou altas habilidades/superdotação,

Este documento foi assinado digitalmente por Edvaldo Pereira Guirra Filho.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 059A-2B0E-8BA7-D80F.

Este documento foi assinado digitalmente por Edvaldo Pereira Guirra Filho.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 059A-2B0E-8BA7-D80F.

Transtorno do Espectro Autista (TEA), para que sejam viabilizadas as condições educacionais para a aprendizagem.

§ 3º Os pais ou responsáveis pelo aluno matriculado, deverá informar sobre possível deficiência, tanstorno global do desenvolvimento/ altas habilidades/superdotação, Transtorno do Espectro Autista (TEA), que ateste sua necessidade educacional especial ou apresente outro documento que comprove que ele está em processo de avaliação diagnóstica, no prazo definido pela escola.

Art. 28º. Será garantida a acessibilidade a Educação Infantil, ao Ensino Fundamental, bem como nas modalidades da Educação de Jovens e Adultos, Educação Especial na perspectiva Inclusiva, Educação Escolar Quilombola e do Campo na Rede Pública Municipal de Ensino, observado no ato da matrícula:

I Matricular, no máximo, 02 (dois) alunos com deficiências, transtorno global do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação, Transtorno do Espectro Autista (TEA) por turma;
II Reduzir em 10% do número máximo de alunos por turma, para cada aluno com deficiência, transtorno global do desenvolvimento, altas habilidades, superdotação.

Art. 29º. Será admitido que os estudantes público-alvo da educação especial na perspectiva inclusiva da Rede Regular, sejam matriculados também, em classe de Atendimento Educacional Especializado (AEE), conforme estabelece o artigo 9º - A do Decreto Federal nº 6.253, de 13 de Novembro de 2007.

CAPÍTULO VI
DA EDUCAÇÃO ESCOLAR QUILOMBOLA E DO CAMPO

Art. 30º. No âmbito da Educação Escolar Quilombola e do Campo deve ser ofertada por estabelecimentos de ensino, localizados em comunidades reconhecidas pelos órgãos públicos responsáveis como quilombolas, rurais e urbanas, bem como por estabelecimentos de ensino próximos aos territórios quilombolas e que recebem parte significativa dos seus estudantes.

I Os princípios que regem a Educação Escolar Quilombola e Educação do Campo são o respeito e reconhecimento da história e da cultura afro-brasileira e especificidades da área rural como elementos

Este documento foi assinado digitalmente por Edvaldo Pereira Guirra Filho.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 059A-2B0E-8BA7-D80F.

Este documento foi assinado digitalmente por Edvaldo Pereira Guirra Filho.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 059A-2B0E-8BA7-D80F.

estruturantes do processo civilizatório nacional; a proteção das manifestações da cultura afro-brasileira; a valorização da diversidade étinico-racial; a promoção do bem de todos.

Art. 31º. Quanto ao preenchimento da autodeclaração etnica das/dos estudantes, far-se necessário dar atenção ao campo cor/raça que deverá ser preenchido e revisto a cada renovação de matrícula, após consulta às/aos mesmas/os:

I- As/os estudantes integrantes dos povos e comunidades tradicionais deverão indicar essa informação no ato da matrícula, entre quilombola;
II-A responsabilidade pela formação etinico-racial quando maior de 16 anos, será da/o próprio/o estudante; e para os demais, será das/os mães/ pais ou responsáveis.

CAPÍTULO VII
DA MATRÍCULA DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL

Art. 32º. As Matrículas das escolas de Educação Integral em Tempo Integral no Ensino Fundamental, seguirá as mesmas normas da matrícula dessa portaria.

Parágrafo Único. As escolas de tempo integral na perspectiva da educação integral, adotarão as diretrizes de ampliação da jornada escolar conforme Portaria do MEC nº 2.036, de 23 de novembro de 2023, que estabelece ações estratégias no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral.

CAPÍTULO VIII
DA RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA

Art. 33º. Fica garantida a renovação da matrícula para continuidade de estudos aos discentes que mantiverem frequência na mesma Unidade Escolar no ano letivo de 2025. (Anexo I)

§ 1º Os alunos concluintes do 5º ano do Ensino Fundamental anos iniciais, deverão ser matriculados em Unidades Escolares que ofereçam o ensino do 6º ano do Ensino Fundamental Anos Finais, relacionadas no Anexo III desta Portaria.

§ 2º Quando de interesse do estudante, a mudança de unidade escolar fica condicionada à existência de vagas no turno pretendido.

Este documento foi assinado digitalmente por Edvaldo Pereira Guirra Filho.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 059A-2B0E-8BA7-D80F.
Este documento foi assinado digitalmente por Edvaldo Pereira Guirra Filho.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 059A-2B0E-8BA7-D80F.

Art. 34º. A renovação da matrícula deve ser confirmada pelo estudante ou responsável, através do Termo de Renovação de Matrícula disponível nas Unidades Escolares (Anexo VI), sob pena de perda da vaga na Unidade Escolar em que estuda.

CAPÍTULO IX
DA MATRÍCULA PARA ALUNOS NOVOS

Art. 35º. Será ofertada na Etapa da Educação Infantil, Ensino Fundamental anos iniciais e finais e nas modalidades de Educação de Jovens e Adultos, bem como, a Educação Especial na Perspectiva Inclusiva, Educação Escolar Quilombola e Educação do Campo vagas nas Unidades Escolares para alunos:

I- De 6 meses a 3 anos, nos Centros Municipais de Educação Infantil;

II- De 4 e 5 anos nas Unidades Escolares, nos Centros Municipais de Educação Infantil que atendem Pré- Escola;

III-De 6 a 14 anos nas Unidades Escolares que atendem o Ensino Fundamental Regular, no turno diurno; e

IV- A partir de 15 anos, em Unidades Escolares que atendem a modalidade em Educação de Jovens e Adultos (EJA);

V- De 1 ano a 18 anos, no Centro Municipal de Atendimento Educacional Especializado (CMAEE).

Parágrafo Único. Os estudantes em situação de itinerância serão matriculados em qualquer época do ano, de acordo com o parecer CNE/CEB nº 14/2011

CAPÍTULO X
DO CALENDÁRIO ESCOLAR PARA O ANO LETIVO DE 2026

Art. 36º. Fica estabelecido o Calendário Escolar padrão para o ano letivo de 2026 a ser obedecido pelas Unidades Escolares conforme o Anexo VII desta Portaria.

Parágrafo Único. O Calendário Escolar terá carga horária mínima anual de 800 horas, distribuídas em 200 dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos estudos de recuperação e avaliação final.

Art. 37º. Constatada a infrequência do estudante de 6 (seis) a 17 (dezessete) anos, no período de uma

Este documento foi assinado digitalmente por Edvaldo Pereira Guirra Filho.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 059A-2B0E-8BA7-D80F.

Este documento foi assinado digitalmente por Edvaldo Pereira Guirra Filho.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 059A-2B0E-8BA7-D80F.

semana ou sete dias letivos alternado no período de 1 (um) mês a unidade escolar, depois de esgotado os recursos escolares de fazê-los retornar à assiduidade, deverá encaminhar a Secretaria Municipal da Educação, Conselho Municipal de Educação (CME), Conselho Tutelar e na inexistência, ao Juizado da Infância e Juventude a relação desses estudantes.

Art. 38º. O estudante poderá ter sua matrícula cancelada durante o ano letivo, nos seguintes casos:

I- Por requerimento do interessado ou do seu responsável legal;
II- Por determinação superior, conforme legislação específica aplicável a cada caso;
III- Por infrequência após o 31° (trigésimo primeiro) dia letivo.

Parágrafo Único. Ocorrendo o retorno do estudante infrequente e existindo a vaga a Unidade Escolar fica autorizada a realizar uma nova matrícula.

Art. 39º. A Unidade Escolar deve conferir ampla divulgação ao conteúdo desta portaria e do Calendário Escolar 2026 e suas eventuais alterações, afixando-os em local de fácil acesso e visibilidade na escola, possibilitando o acompanhamento do seu efetivo cumprimento por toda Unidade Escolar.

Art. 40º. A inobservância e o descumprimento da presente portaria ensejarão abertura de procedimento administrativo disciplinar, cabível para apuração de responsabilidades.

Art. 41º. Não serão concedidas férias aos Diretores, Vice-diretores e Secretários das Unidades escolares no final do ano letivo e período de matrícula.

Paragrafo Único. Em se tratando dos Servidores Adminstrativos, estes terão direito a férias conforme organização interna da instituição, respeitando o disposto no Art. 39º.

Art. 42º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caém/BA, 28 de novembro de 2025.

Ronaldo Alves de Oliveira
Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo

Este documento foi assinado digitalmente por Edvaldo Pereira Guirra Filho.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 059A-2B0E-8BA7-D80F.

Este documento foi assinado digitalmente por Edvaldo Pereira Guirra Filho.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 059A-2B0E-8BA7-D80F.

ANEXO I

CRONOGRAMADEMATRÍCULA

DESCRIÇÃO	PERÍODO
1 - Pré-Matricula: para todos os alunos regularmente matriculados na Rede Municipal de Ensino, no ano letivo de 2025, e que permanecerão na mesma Unidade Escolar.	De 01 a 12 de dezembro de 2025
2 - Renovação: para todos os alunos regularmente matriculados na Rede Municipal de Ensino, no ano letivo de 2025, e que permanecerão na mesma Unidade Escolar.	De 05 a 09 de janeiro de 2026
3 - Transferência de concluintes: alunos do 5º e 9º Ano e da EJA: para os alunos regularmente matriculados na Rede Municipal de Ensino, no ano letivo de 2025, cujas escolas não oferecem a série subsequente.	De 12 a 16 de janeiro de 2026
4 - Transferência por interesse próprio: para alunos regularmente matriculados no ano de 2025 na Rede Municipal de Ensino, que estejam transferindo-se de uma unidade escolar, por motivo de interesse particular, decunho econômico ou social.	De 12 a 16 janeiro de 2026
5 - Matrícula Nova: para alunos regulamente matrículados na rede muncipal de ensino no ano de 2025.	De 12 a 16 de janeiro de 2026
6 - Matrícula Nova: para alunos NÃO pertencentes a Rede Municipal de Ensino e que queiram ingressar no anode 2025.	De 12 a 16 de janeiro de 2026

Este documento foi assinado digitalmente por Edvaldo Pereira Guirra Filho.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 059A-2B0E-8BA7-D80F.

Este documento foi assinado digitalmente por Edvaldo Pereira Guirra Filho.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 059A-2B0E-8BA7-D80F.

ANEXO II

ESTUDANTES POR CLASSE, PARA CADA ETAPA OU MODALIDADE DE ENSINO

ESTUDANTES POR CLASSE	Nº DE ALUNOS	OBSERVAÇÃO
Educação Infantil - Creche – Berçário - 6 meses a 9 meses.	5 bebês por educador	Cada turma poderá receber até dois alunoscom deficiências, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades/ superdotação.
Educação Infantil - Creche - Grupo I - 1 (um) a 1 ano e onze meses.	6 a 8 bebês por educador	
Educação Infantil - Creche - Grupo II - 2 (dois) a 2 (dois) anos e onze meses.	12 crianças por educador	
Educação Infantil - Creche - Grupo III - 3 (três) a 3 (três) anos e onze meses.	18 crianças por educador	
Educação Infantil - Pré Escola - Grupo IV e V - 4 (q u a t r o) e 5 (c i n c o) anos.	20 crianças por educador	
Ensino Fundamental - 1º, 2º e 3º Ano (Bloco Pedagógico).	20/25	
Ensino Fundamental - 4º e 5º Ano.	25/30	
Ensino Fundamental - 6º ao 9º Ano.	25/30	
EJA SEGMENTO I - ETAPAS I, II e III.	25/30	
EJA SEGMENTO II - ETAPAS IV e V.	25/30	

Este documento foi assinado digitalmente por Edvaldo Pereira Guirra Filho.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 059A-2B0E-8BA7-D80F.

Este documento foi assinado digitalmente por Edvaldo Pereira Guirra Filho.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 059A-2B0E-8BA7-D80F.

ANEXO III

RELAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CAÉM ANO LETIVO 2026

Nº	CÓDIGO INEP	NOME DA UNIDADE ESCOLAR	ENDEREÇO	SEGMENTO	TURNO DE FUNCIONAMENTO			
					INTEGRA	MATUTIN	VESPERTI	NOTURN
01	29484111	CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFESSORA LICINHA	Comunidade Quilombola de BOM JARDIM/MONTEIRO, S/N, ZONA RURAL, CAÉM-BA.	CRECHE (6 meses a 3 anos)	X			
				PRÉ-ESCOLA (4 e 5 anos)	X			
02	29432863	CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL MÃE BEBÉ	RUA MARCELO GUIMARÃES FILHO, S/N, PAULO ROBERTO, CAÉM-BA.	CRECHE (6 meses a 3 anos) Pré I (4 anos)	X			
03	29484030	CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL INÊS MARIA DE JESUS	Comunidade Quilombola de VÁRZEA QUEIMADA, S/N, POVOADO DE PIABAS, CAÉM-BA.	CRECHE (6 meses a 3 anos)	X			
				PRÉ-ESCOLA (4 e 5 anos)	X			
04	29432871	CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PEQUENO PRÍNCIPE	COMPLEXODE PRAÇAS, S/N, POVOADO DE PIABAS, CAÉM-BA.	CRECHE (9 meses a 3 anos)	X			
				PRÉ-ESCOLA (4 e 5 anos)	X			
05	29432901	CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL REINO ENCANTADO	AVENIDA ITAPICURU MIRIM, S/N, DISTRITO DE GONÇALO, CAÉM- BA.	CRECHE (6 meses a 3 anos)	X			
06	29068304	CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO	RUA AFRÍSIO VIEIRA LIMA, S/N, DISTRITO DE GONÇALO, CAÉM-BA.	ENSINO FUNDAMENTAL (Anos Finais)		X	X	
				ENSINO FUNDAMENTAL (EJA				X

Este documento foi assinado digitalmente por Edvaldo Pereira Guirra Filho.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 059A-2B0E-8BA7-D80F.

Este documento foi assinado digitalmente por Edvaldo Pereira Guirra Filho.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 059A-2B0E-8BA7-D80F.

				Anos Finais)				
07	29673623	COLÉGIO MUNICIPAL PADRE ALFREDO HAASLER	AVENIDA OTÁVIO MANGABEIRA, S/N, CENTRO, CAÉM-BA.	ENSINO FUNDAMENTAL (Anos Finais)	X			
				ENSINO FUNDAMENTAL (EJA Anos Iniciais e Finais)				X
08	29068347	ESCOLA MUNICIPAL ALFERES QUINTINO TEIXEIRA DE OLIVEIRA	**Comunidade Quilombola de** BOM JARDIM, S/N, ZONA RURAL, CAÉM-BA.	ENSINO FUNDAMENTAL (Anos Iniciais)	X			
				ENSINO FUNDAMENTAL (EJA Anos Iniciais)				X
09	29069050	ESCOLA MUNICIPAL DEPUTADA NECY NOVAES	AVENIDA ITAPICURU MIRIM, S/N, DISTRITO DE GONÇALO, CAÉM-BA.	ENSINO FUNDAMENTAL (Anos Iniciais)	X			
10	29068916	ESCOLA MUNICIPAL DOMINGOS PEREIRA DOS SANTOS	Comunidasde Quilombola de VÁRZEA QUEIMADA, S/N, POVOADO DE PIABAS, CAÉM-BA.	ENSINO FUNDAMENTAL (Anos Iniciais)	X			
				ENSINO FUNDAMENTAL (EJA Anos Iniciais)				X
11	29068703	ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ FREITAS DE ANDRADE	FAZENDA VÁRZEA DA PEDRA, S/N, ZONA RURAL, CAÉM-BA.	CRECHE (9 meses a 3 anos e 11 meses)	X			
				PRÉ-ESCOLA (4 e 5 anos)	X			
				ENSINO FUNDAMENTAL (Anos Iniciais)	X			
				ENSINO FUNDAMENTAL (EJA Anos Iniciais e Finais)				X
12	29068932	ESCOLA MUNICIPAL MIGUEL DOS SANTOS	FAZENDA VÁRZEA DANTAS, S/N, ZONA RURAL, CAÉM-BA.	PRÉ-ESCOLA (4 e 5 anos)	X			
				ENSINO FUNDAMENTAL (Anos Iniciais)	X			
				ENSINO FUNDAMENTAL (EJA				X

Este documento foi assinado digitalmente por Edvaldo Pereira Guirra Filho.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 059A-2B0E-8BA7-D80F.

Este documento foi assinado digitalmente por Edvaldo Pereira Guirra Filho.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 059A-2B0E-8BA7-D80F.

				Anos Iniciais)				
13	29068851	ESCOLA MUNICIPAL PAROQUIAL DE GONÇALO	AVENIDA ITAPICURU MIRIM, S/N, DISTRITO DE GONÇALO, CAÉM- BA.	PRE-ESCOLA (4 e 5 anos)	X			
				ENSINO FUNDAMENTAL (Anos Iniciais)	X			
				ENSINO FUNDAMENTAL (EJA Anos Iniciais)				X
14	29069042	ESCOLA MUNICIPAL OTÁVIO MANGABEIRA	AVENIDA OTÁVIO MANGABEIRA, S/N, CENTRO, CAÉM-BA.	ENSINO FUNDAMENTAL (Anos Iniciais) (EJA anos iniciais)	X			
15	29422108	ESCOLA MUNICIPAL SANTO EXPEDITO	FAZENDA OITEIRO, S/N, ZONA RURAL, CAÉM-BA.	PRE-ESCOLA (4 e 5 anos)	X			
				ENSINO FUNDAMENTAL (Anos Iniciais)	X			
				ENSINO FUNDAMENTAL (EJA Anos Iniciais)				X
16	29068800	ESCOLA MUNICIPAL TEODORO LUCIANO DA SILVA	PRAÇA JOÃO SOUZA DOS REIS, S/N, POVOADO DE PIABAS, CAÉM-BA.	ENSINO FUNDAMENTAL (Anos Iniciais)	X			
				ENSINO FUNDAMENTAL (Anos Finais)	X			
				ENSINO FUNDAMENTAL (EJA Anos Iniciais e Finais)				X
17	29069076	ESCOLAMUNICIPAL PROFESSOR ARNÓBIO XAVIER DE OLIVEIRA	AVENIDA OTÁVIO MANGABEIRA, S/N, CENTRO, CAÉM-BA.	PRE-ESCOLA (5 anos)	X			
				ENSINO FUNDAMENTAL (Anos Iniciais)	X			
				ENSINO FUNDAMENTAL (EJA Anos Iniciais)				X
		CENTRO MUNICIPAL DE	RUA	CRECHE (1 a 3 anos)		X	X	
				PRE-ESCOLA (4 e 5 anos)		X	X	
				ENSINO FUNDAMENTAL (Anos Iniciais)		X	X	

Este documento foi assinado digitalmente por Edvaldo Pereira Guirra Filho.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 059A-2B0E-8BA7-D80F.

Este documento foi assinado digitalmente por Edvaldo Pereira Guirra Filho.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 059A-2B0E-8BA7-D80F.

18	29480280	ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO PROFESSOR EMÍDIO	ADALBERTO SEBASTIÃO MOREIRA RIOS, S/N, CENTRO, CAÉM-BA.	ENSINO FUNDAMENTAL (Anos Finais)		X	X	
				ENSINO FUNDAMENTAL (EJA Anos Iniciais e Finais)		X	X	

Este documento foi assinado digitalmente por Edvaldo Pereira Guirra Filho.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 059A-2B0E-8BA7-D80F.

Este documento foi assinado digitalmente por Edvaldo Pereira Guirra Filho.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 059A-2B0E-8BA7-D80F.

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE ESCOLARIDADE
(Dados da Unidade Escolar, Código INEP, Endereço, etc.)

DECLARAÇÃO DE ESCOLARIDADE

Declaramos, para os devidos fins, que _____, portador(a) do RG nº _____, e CPF nº _____nascido(a) em ____/____/_____, no Município de _____, Estado _____, filho(a) de _____

_____, morador(a) (da rua/avenida/bairro e nº) _____:

- É aluno(a) regurlarmente matriculado(a) no(a) _____ (Turma, ano/série, da Educação Infantil, Ensino Fundamental I, Ensino Fundamental II) neste Estabelecimento de Ensino, no turno _____do corrente ano letivo.

- Solicitou transferência nesta data e seu Histórico Escolar será entregue no prazo de 60 (sessenta) dias, tendo direito a matriculá-se no(a) _____(Turma, ano/série, da Educação Infantil, Ensino Fundamental I, Ensino Fundamental II).

- Concluiu o(a) _____ (Turma, ano/série, da Educação Infantil, Ensino Fundamental I, Ensino Fundamental II) e o Histórico Escolar do(a) referido(a) aluno(a) será entregue no prazo de 60 (sessenta) dias.

- Foi aluno(a) regularmente matriculado(a) no(a) _____ (Turma, ano/série, da Educação Infantil, Ensino Fundamental I, Ensino Fundamental II) no ano letivo de _____, nesta Unidade de Ensino, tendo sido considerado(a) apto(a), para prosseguir os estudos no(a)
- (Turma, ano/série, da Educação Infantil, Ensino Fundamental I, Ensino Fundamental II).

Este documento foi assinado digitalmente por Edvaldo Pereira Guirra Filho.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 059A-2B0E-8BA7-D80F.

Este documento foi assinado digitalmente por Edvaldo Pereira Guirra Filho.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 059A-2B0E-8BA7-D80F.

ATENÇÃO!

Esta declaração só é válida apenas com um item assinalado e, devidamente preenchido sem emendas ou rasuras;
Este documento, tem validade por 60 dias, devendo ser substituído pelo Histórico Escolar;
É imprescindível apor o código de segurança no espaço de observação.

Caém-BA, _____de _____de _____.

_____

Assinatura e Carimbo do Diretor/Vice-Diretor ou Secretário Escolar autorizado

ANEXO V

FORMULÁRIO DE PRÉ-MATRÍCULA 2026

FORMULÁRIO DE PRÉ-MATRÍCULA 2026					
UNIDADE DE ENSINO					
DADOS PESSOAIS DO(A) ALUNO(A)					
NOME COMPLETO					
DATA DE NASCIMENTO	/ /	**CPF**		**NIS**	
FILIAÇÃO					
NOME DA MÃE					
NOME DO PAI					
OUTRAS INFORMAÇÕES					
ENDEREÇO					
PONTO DE REFERÊNCIA					
TELEFONE	( ) –	**WHATSAPP**	( ) SIM ( ) NAO		
ANO/TURMA QUE O(A) ALUNO(A) CURSARÁ EM 2026					
POSSUI ALGUMA DIFICIÊNCIA, SÍNDROME OU TRANSTORNO? ESPECIFIQUE.		( ) SIM ( ) NAO			
OBSERVAÇÕES:					

_____

Assinatura do Pai/Mãe ou Responsável

Este documento foi assinado digitalmente por Edvaldo Pereira Guirra Filho.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 059A-2B0E-8BA7-D80F.

Este documento foi assinado digitalmente por Edvaldo Pereira Guirra Filho.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 059A-2B0E-8BA7-D80F.

ANEXO VI

FORMULÁRIO DE RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA E NOVA MATRÍCULA

PREFEITURA MUNICIPAL – CAÉM-BA

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÉM
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

FOTO 3X4

(**ATENÇÃO!** PREENCHA COM LETRAS DE FORMA; UTILIZE OS CÓDIGOS PARA CAMPOS INDICADOS NAS LEGENDAS.)

FORMULÁRIO DE MATRÍCULA – FICHA DO ALUNO

UNIDADE DE ENSINO | ETAPA DE ENSINO | ANO | TURMA | TURNO

CÓDIGO DO INEP | ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL: SIM ☐ NÃO ☐ | Nº DA MATRÍCULA DO(A) ALUNO(A)

NOME COMPLETO DO(A) ALUNO(A)

DATA DE NASCIMENTO | SEXO: MASCULINO ☐ FEMININO ☐ | LOCALIZAÇÃO/ZONA DE RESIDÊNCIA: URBANA ☐ RURAL ☐

ENDEREÇO COMPLETO (Preencher com: Logradouro, Nº, Ponto de Referência, Localidade, CEP, Município e Estado.)

MORA COM: PAIS ☐ APENAS COM A MÃE ☐ APENAS COM O PAI ☐ SOZINHO ☐ CÔNJUGE ☐ | OUTROS

FILIAÇÃO 1

FILIAÇÃO 2

TELEFONE DO(A) ESTUDANTE | TELEFONE – OPÇÃO 1 | TELEFONE – OPÇÃO 1

E-MAIL | POSSUI FILHOS: SIM ☐ NÃO ☐ | QUANTOS

DECLARAÇÃO DE COR/RAÇA: BRANCA ☐ AMARELA ☐ PRETA ☐ PARDA ☐ INDÍGENA ☐ NÃO DECLARADA ☐

NACIONALIDADE: BRASILEIRA ☐ BRASILEIRA (NATURALIZADO) ☐ ESTRANGEIRA ☐ | NOME DO PAÍS

ESTUDANTE COM DEFICIÊNCIA, TGD, TEA OU ALTAS HABILIDADES/SUPERDOTAÇÃO: SIM ☐ NÃO ☐

DEFICIÊNCIA: BAIXA VISÃO ☐ CEGUEIRA ☐ SURDEZ ☐ AUDITIVA ☐ FÍSICA ☐ INTELECTUAL ☐ MONOCULAR ☐ MÚLTIPLA ☐ SURDOCEGUEIRA ☐

TGD: TRANSTORNO GLOBAL DO DESENVOLVIMENTO ☐ | TEA: TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA ☐ | OUTROS: ALTAS HABILIDADES/SUPERDOTAÇÃO ☐

POSSUI ALGUMA DIFICULDADE DE APRENDIZAGEM DIAGNOSTICADA: DISLEXIA ☐ DISCALCULIA ☐ DISGRAFIA ☐ DISORTOGRAFIA ☐ DISLALIA ☐ TDAH ☐

NIS - NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO SOCIAL | BENEFICÁRIO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA: SIM ☐ NÃO ☐ | UTILIZA TRANSPORTE PÚBLICO ESCOLAR: SIM ☐ NÃO ☐

RG - CARTEIRA DE IDENTIDADE | DATA DE EXPEDIÇÃO | UF | ÓRGÃO EXPEDIDOR

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS | SUS - CARTÃO NACIONAL DE SAÚDE

CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CASAMENTO MATRÍCULA Nº | LIVRO | FOLHAS

LEGENDA 1 – ETAPA/MODALIDADE DE ENSINO

	CÓDIGO	DESCRIÇÃO
ETAPA	1	CRECHE
	2	PRÉ-ESCOLA
	3	ENSINO FUNDAMENTAL I
	4	ENSINO FUNDAMENTAL II
MODALIDADE	5	EJA

LEGENDA 2 – TURNO

	CÓDIGO	DESCRIÇÃO
TURNO	I	INTEGRAL
	M	MATUTINO
	V	VESPERTINO
	N	NOTURNO

Caém/BA, _____ de _____ de _____.

_____
Assinatura do Responsável pela Matrícula

_____
Assinatura do Responsável pelo Aluno/Estudante

PREFEITURA MUNICIPAL – CAÉM-BA

COMPROVANTE DE MATRÍCULA

Unidade de Ensino:
Nome do (a) Aluno(a):
Etapa ou Modalidade: | **Ano:** | **Turma:** | **Turno:**
Data de Matrícula:

Este documento foi assinado digitalmente por Edvaldo Pereira Guirra Filho.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 059A-2B0E-8BA7-D80F.

Este documento foi assinado digitalmente por Edvaldo Pereira Guirra Filho.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 059A-2B0E-8BA7-D80F.

ANEXO VII

CALENDÁRIO LETIVO 2026

Descrição das atividades	Datas Previstas
Início do Ano Letivo	09/02/2026
Jornada Pedagógica	02 à 06/02/2026
Recesso Carnaval	14 à 17/02/2026
Recesso Junino	23/06 à 06/07/2026
Término do Ano Letivo	18/12/2026
Período de Recuperação	18 à 24/12/2026
Conselho de Classe Final	28/12/2026
Resultado Final	29/12/2026

Este documento foi assinado digitalmente por Edvaldo Pereira Guirra Filho.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 059A-2B0E-8BA7-D80F.

Este documento foi assinado digitalmente por Edvaldo Pereira Guirra Filho.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 059A-2B0E-8BA7-D80F.

Meses	Número de dias letivos	Feriados
Janeiro	00	10- Padroeiro do Município
Fevereiro	14	17- Carnaval
Março	22	
Abril	18	02 e 03 - Semana Santa 08 - Aniversário de Caém
Maio	20	01 - Dia do Trabalho
Junho	15	04 - Corpus Christi
Julho	19	02 – Independência da Bahia
Agosto	21	
Setembro	20	07 – Independência do Brasil 29 – São Miguel Arcanjo
Outubro	19	12 - Dia das Crianças e Nossa Senhora Aparecida 15 - Dia do Professor 28 - Dia do Funcionário Público
Novembro	19	02- Finados 15- Proclamação da República 20 - Dia da Consciência Negra
Dezembro	13	25 - Natal
TOTAL	**200 DIAS**	

DISTRIBUIÇÃO DAS UNIDADES		
UNIDADE LETIVA	**PERÍODO**	**NÚMERO DE DIAS**
I UNIDADE	09/02/2026 a 08/05/2026	58 dias
II UNIDADE	11/05/22 a 21/08/2025	71 dias
III UNIDADE	24/08/2025 a 18/12/2025	71 dias
TOTAL		**200 DIAS**

Este documento foi assinado digitalmente por Edvaldo Pereira Guirra Filho.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 059A-2B0E-8BA7-D80F.

Este documento foi assinado digitalmente por Edvaldo Pereira Guirra Filho.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 059A-2B0E-8BA7-D80F.

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

PORTARIA DE LICENÇA AMBIENTAL
LICENÇA DE OPERAÇÃO - LO

Portaria 0022/2025 de 25 de Novembro de 2025.

O Secretário de Agricultura e Meio Ambiente, no exercício da competência que lhe foi delegada pela **Lei Municipal de Nº 324 de 09 de setembro de 2008,** que criou o Sistema Municipal de Meio Ambiente, seus instrumentos e regulamentos de funcionamento, o Código Municipal de Meio Ambiente, o Conselho Municipal de Meio Ambiente e Fundo Municipal do Meio Ambiente, de acordo com o Parecer Técnico GAC Nº. 022/2025 e tendo em vista o que consta do PROCESSO SEAMA DE Nº. 004/2023 - DIR.LIC.AMB. – LS.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a **RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO - RLO**, válida pelo prazo de 02 (dois) anos, ao empreendimento ARGILEU DE OLIVEIRA SOUZA FILHO E CIA LTDA, nome fantasia, Posto Beira Rio, inscrita no CNPJ 18.173.927/0001-99, localizado na Rua Itapicuru Mirim, s/n – Distrito do Gonçalo, Caém/BA, situado nas seguintes coordenadas geográficas: Latitude 11°11'24.61''S e Longitude 40°15'41.75'', atua no Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores, possuindo basicamente as atividades de abastecimento veicular e descarga de combustível.

A área total do empreendimento é de 1.431,569 m², com 272,38 m² de área construída, e dispõe da seguinte estrutura: escritório, depósito, área de descarga, área de abastecimento, sanitários e uma pousada (em construção) . O quadro funcional é composto por 02 (dois) funcionários, com horário de funcionamento das 05h30min às 19h00min, todos os dias da semana.

O empreendimento POSTO BEIRA RIO contempla uma instalação composta de SASC

Este documento foi assinado digitalmente por Edvaldo Pereira Guirra Filho.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 059A-2B0E-8BA7-D80F.

Este documento foi assinado digitalmente por Edvaldo Pereira Guirra Filho.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 059A-2B0E-8BA7-D80F.

Digitalizado com CamScanner

– Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustíveis do tipo subterrâneo bipartido de parede dupla jaquetados. Atualmente a ilha é composta po 02 (duas) bombas, 04 (quatro) bicos, entre os combustíveis comercializados estão: Gasolina Comum e Diesel S500. Com capacidade de armazenamento de 30 m³ o que caracteriza o empreendimento de pequeno porte e médio potencial poluidor segundo a Resolução CEPRAM 4.579 de 2018.

A água utilizada no empreendimento é fornecida pela Embasa Baiana de Águas e Saneamento – EMBASA. A energia elétrica é proveniente da Campanhia de Eletricidade do Estado da Bahia – COELBA. Em seu entorno predomina a existência de remanescente de vegetação nativa, residências e pontos comerciais, considerando um raio de 100 metros.

Mediante o cumprimento da legislação em vigor e das condicionantes abaixo relacionadas:

I. Apresentar relatório técnico/fotográfico comprovando o funcionamento do Sistema de Tratamento e Controle dos Efluentes Oleosos, **Prazo: Vigência da Licença;**

II. Verificar e manter em condições adequadas de funcionamento das canaletas de drenagem da área de abastecimento; **Prazo: Vigência da Licença;**

III. Solicitar previamente da Secretaria, quando for o caso, autorização ambiental para realizar remediação de áreas contaminadas ou desativação de intalação; **Prazo: Vigência da Licença;**

IV. Seguir as recomendações da Portaria Nº 3.214 do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) – NR 23, relativa aos equipamentos de combate à incêndio; **Prazo: Vigência da Licença;**

V. Gerenciar adequadamente os resíduos sólidos não perigosos gerados, destinado-os a reciclagem ou recolhimento, seja pelo serviço de limpeza pública da localidade ou por meios próprios, para disposição em local devidamente licenciado para este fim. Os resíduos sólidos não poderão em hipótese alguma, serem queimados a céu aberto ou dispostos diretamente no solo ou em corpos d'água; **Prazo: Vigência da Licença;**

VI. Acondicionar e enviar para tratamento e/ou disposição em instalação devidamente licenciada para este fim, os resíduos perigosos gerados em decorrência das operações de armazenamento e manipulação de produtos combustíveis; **Prazo: Vigência da Licença;**

VII. Acondicionar o óleo usado proveniente das operações de troca, a borra do separados

Este documento foi assinado digitalmente por Edvaldo Pereira Guirra Filho.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 059A-2B0E-8BA7-D80F.

Este documento foi assinado digitalmente por Edvaldo Pereira Guirra Filho.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 059A-2B0E-8BA7-D80F.

água/óleo e o óleo resultante do escoamento das embalagens de produtos automotivos, preferencialmente, em tanques subterrâneos. Caso o acondicionamento seja em tambores ou bombonas, armazená-los em área coberta, com piso impermeabilizado, provida de contenção para eventuais vazamentos; **Prazo: Vigência da Licença;**

VIII. Dar destinação adequada aos efluentes provenientes dos Sistemas de Separação Água/Oléo (SAO), lançando-os na rede pública de esgotos, após tratamento para adequação aos padrões de lançamento estabelecidos pelo CONAMA ou em corpo hídrico, desde que obtida a devida outorga ou sua dipensa, emitida pelo INEMA; **Prazo: Vigência da Licença;**

IX. Dotar as áreas de abastecimento e descarga dos sistemas com tanques subterrâneos de piso de concreto impermeabilizado e canaletas para coleta dos efluentes líquidos, os quais deverão ser direcionados para o Sistema de Separação Água/Óleo (SAO); **Prazo: Vigência da Licença;**

X. Efetuar teste de estanqueidade nos tanques subterrâneos, inclusive tanques de óleo queimado, tubulações e conexões em conformidade com a NBR 13.784 da ABNT (Detecção de Vazamento em Postos de Serviço), com a seguinte periodicidade:

- Tanque de parede simples: a cada 2 anos;
- Tanque de parede dupla: a cada 3 anos;
- Tanque de parede dupla com monitoramento intersticial contínuo: a cada 5 anos.

Prazo: Vigência da Licença;

XI. Interditar imediatamente a operação dos tanques subterrâneos que acusarem vazamento após o teste de estanqueidade. As operações de retirada e destinação dos tanques deverão ser realizadas de acordo com a NBR 14.973 (Posto de Serviço, Remoção e Destinação de Tanques Subterrâneos Usados), da ABNT, devendo a sua destinação final estar de acordo com as normas vigentes; **Prazo: Vigência da Licença;**

XII. Não utilizar tanques recuperados em instalações subterrâneas (SASCS), mesmo que jaquetados; **Prazo: Vigência da Licença;**

XIII. Comunicar imediatamente ao orgão ambiental municipal a ocorrência de quiasquer vazamentos ou acidentes responsabilizando-se pela adoção de medidas para controle da situação emergencial e para o saneamento das áreas impactadas; **Prazo: Vigência da Licença;**

XIV. Promover o treinamento dos empregados visando orientar a adoção de medidas de

Este documento foi assinado digitalmente por Edvaldo Pereira Guirra Filho.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 059A-2B0E-8BA7-D80F.

Este documento foi assinado digitalmente por Edvaldo Pereira Guirra Filho.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 059A-2B0E-8BA7-D80F.

prevenção de acidentes e ações cabíveis imediatas para controle de situações de emergências de risco; **Prazo: Vigência da Licença;**

XV. Deverão ser realizadas manutenção e limpeza na drenagem da ilha de bombas e nas caixas separadoras de água/óleo (SAO); **Prazo: Vigência da Licença;**

Art. 2º. Esta Portaria refere-se à **Licença de Operação – LO** e análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente –

SEAMA, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, **quando couber**, para que o mesmo alcance seus efeitos legais;

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Caém – BA, 25 de Novembro de 2025.

Shidney dos Reis Pereira
Secretário de Agricultura e Meio Ambiente

Shidney dos Reis Pereira
SECRETÁRIO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÉM - BA
Decreto nº 43 de 02/05/2023

Endereço: Praça Desembargador Souza Dias, 18, Centro, Caém-Bahia CEP.: 44730-000
Telefone: 74 3636 2112 CNPJ: 13.913.348/0001-11
E-mails: agricultura@caem.ba.gov.br / meioambiente@caem.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por Edvaldo Pereira Guirra Filho.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 059A-2B0E-8BA7-D80F.

Este documento foi assinado digitalmente por Edvaldo Pereira Guirra Filho.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 059A-2B0E-8BA7-D80F.

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
DIRETORIA DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇAO AMBIENTAL
DECLARAÇAO DE DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL:
POR INEXIGIBILIDADE

Portaria Nº 029/2025, de 04 dezembro de 2025.

O Secretário de Agricultura e meio Ambiente no exercício da competência que lhe foi delegada pela lei municipal de Nº 324 de 09 de setembro de 2008, cria o sistema municipal de Meio Ambiente, seus instrumentos e regulamentos de funcionamento, cria o código municipal de meio ambiente, cria o conselho municipal de meio ambiente e cria o fundo municipal do meio ambiente, e de acordo e tendo em vista o que consta do processo SEAMA DE Nº OO1/2024 DIR-LIC.AMB.

DECLARA:

Autorizamos a DOGI Engenharia LTDA, CNPJ 62.316.510/0001-20, a liberação para corte de talude, localizado na BA 131, Caém-BA, que fica em frente ao Colégio Estadual de Tempo integral Arnaldo Oliveira. O imóvel possui 20 tarefas e o corte será realizado em aproximadamente 20 metros lineares, com volume estimado de retirada de 600m³ de material. A ser extraído no período de 01 de dezembro a 20 de dezembro de 2025. Tem como engenheiro responsável Odvar Rodrigues de Oliveira Junior, CREA 0520839935. Não está enquadrada nas resoluções CEPRAN Nº 4.579 de 06 de março de 2018, sendo inexigível a licença Ambiental, ficando, portanto, a atividade passiva de DECLARAÇAO DE DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL POR INEXIGIBILIDADE-DDLAI.

Este documento foi assinado digitalmente por Edvaldo Pereira Guirra Filho.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 059A-2B0E-8BA7-D80F.

Este documento foi assinado digitalmente por Edvaldo Pereira Guirra Filho.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 059A-2B0E-8BA7-D80F.

Digitalizado com CamScanner

O ato de não exigir Licença Ambiental aqui declarada, não isenta o interessado do cumprimento das normas e padrões ambientais, da fiscalização exercida pelos órgãos competentes, nem de obter a anuência ou autorização das outras instancias no âmbito federal, estadual e municipal quando couber, ressaltando que a referida de 2018, sendo inexigível a licença ambiental, ficando, a atividade passiva de **DECLARAÇAO DE DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL POR INEXIGIBILIDADE** PODE SER REVOGADA NOS CASOS DE ALTERAÇAO DA LEGISLAÇAO VIGENTE.

Condicionantes:

Apresentar relatório final, conclusivo, da implantação do empreendimento. Lembrando que os entulhos, deverão acondicionados adequadamente, ficando proibida a disposição aleatória. Sugere-se que se faça acordo com o serviço de coleta para que os resíduos sejam destinados a área especifica do aterro municipal para cada uma das classes citadas. Prazo: vigência licença.

Apresentar relatório final, conclusivo, da implantação de todo empreendimento, considerando os aspectos construtivos e ambientais. Prazo: vigência da licença.

Cumprir a Legislação Municipal observando a legislação vigente Estadual e Federal. Prazo: Vigência de Licença.

Efetuar a limpeza, "pós –obra" de todas as áreas afetadas pela implantação do empreendimento. Prazo: vigência da licença.

Colocar faixas e placas de sinalização da obra, de acordo com as normas de segurança vigentes. Prazo: vigência licença.

Endereço: Praça Desembargador Souza Dias, 18, Centro, Caém-Bahia CEP.: 44730-000
Telefone: 74 3636 2112 CNPJ: 13.913.348/0001-11
E-mails: agricultura@caem.ba.gov.br / meioambiente@caem.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por Edvaldo Pereira Guirra Filho.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 059A-2B0E-8BA7-D80F.

Este documento foi assinado digitalmente por Edvaldo Pereira Guirra Filho.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 059A-2B0E-8BA7-D80F.

Digitalizado com CamScanner

A SEAMA, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Declaração
De Dispensa de Licença Ambiental por inexigibilidade, quando ocorrer:

1. Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais:
2. Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a autorização, e
3. Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde; superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

Caem, 04 de Dezembro de 2025.

Shidney dos Reis Pereira
SECRETÁRIO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÉM - BA
Decreto nº 43 de 02/05/2023

Shidney Dos Reis Pereira

Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Endereço: Praça Desembargador Souza Dias, 18, Centro, Caém-Bahia CEP.: 44730-000
Telefone: 74 3636 2112 CNPJ: 13.913.348/0001-11
E-mails: agricultura@caem.ba.gov.br / meioambiente@caem.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por Edvaldo Pereira Guirra Filho.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 059A-2B0E-8BA7-D80F.

Este documento foi assinado digitalmente por Edvaldo Pereira Guirra Filho.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 059A-2B0E-8BA7-D80F.

Digitalizado com CamScanner

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 160, DE 9 DEZEMBRO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE O RECESSO ADMINISTRATIVO DE FIM DE ANO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE CAÉM/BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÉM, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO a necessidade de organização administrativa no período de fim de ano;

CONSIDERANDO a redução natural da demanda de atendimento em alguns setores da Administração Municipal nesse período;

CONSIDERANDO, por outro lado, a imprescindibilidade da continuidade dos serviços públicos essenciais à população,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído recesso administrativo nas repartições públicas da Administração Direta e Indireta do Município de Caém/BA no período de **24 de dezembro de 2025 a 05 de janeiro de 2026**, inclusive.

Art. 2º O disposto no artigo anterior não se aplica aos serviços públicos essenciais, que deverão funcionar normalmente, em regime de plantão ou escala, especialmente os seguintes:
I – Hospital e unidades de saúde que funcionem em regime ininterrupto;
II – Postos e unidades bá 'sicas de saúde, na forma disciplinada pela Secretaria Municipal de Saúde;
III – Guarda Municipal;
IV – Serviços de infraestrutura urbana e serviços essenciais de interesse coletivo, tais como limpeza pública, coleta de lixo, manutenção de iluminação pública, obras emergenciais e demais atividades que não possam ser interrompidas.

Art. 3º Caberá aos titulares das Secretarias Municipais e dos órgãos da Administração Indireta organizar escalas de trabalho, plantões e demais ajustes necessários para assegurar a continuidade e a eficiência dos serviços considerados essenciais.

Art. 4º As atividades administrativas gerais retornarão à normalidade no dia 05 de janeiro de 2026, nos horários habituais de funcionamento.

Este documento foi assinado digitalmente por Edvaldo Pereira Guirra Filho.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 059A-2B0E-8BA7-D80F.

Este documento foi assinado digitalmente por Edvaldo Pereira Guirra Filho.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 059A-2B0E-8BA7-D80F.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 9 de dezembro de 2025.

Arnaldo de Oliveira Filho
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por Edvaldo Pereira Guirra Filho.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 059A-2B0E-8BA7-D80F.

Este documento foi assinado digitalmente por Edvaldo Pereira Guirra Filho.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 059A-2B0E-8BA7-D80F.

DECRETO FINANCEIRO Nº 262 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025

Abre CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR por Anulação de Dotação no valor total de R$ 1.048.370,61 (Um milhão e quarenta e oito mil e trezentos e setenta reais e sessenta e um centavos), para fins que se especifica e da outras providências.

O **PREFEITO(A) MUNICIPAL DE CAEM**, no uso de suas atribuições legais, constituicionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal 693 de 12 de novembro de 2024, edita o seguinte Decreto:

Art 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R$1.048.370,61 (Um milhão e quarenta e oito mil e trezentos e setenta reais e sessenta e um centavos) a saber:

Dotações Suplementares

20101 - GABINETE DO PREFEITO

2.002 - MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO

3.3.90.14.00 / 1500 - Diarias - Civil	2.000,00
Total por Ação:	**2.000,00**

2.004 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO E DIVULGAÇÃO OFICIAL

3.3.90.39.00 / 1500 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica	1.625,00
Total por Ação:	**1.625,00**
Total por Unidade Orçamentária:	**3.625,00**

20201 - CONTROLADORIA DO MUNICIPIO

2.005 - MANUTENÇÃO DA CONTROLADORIA DO MUNICÍPIO

3.3.90.14.00 / 1500 - Diarias - Civil	900,00
Total por Ação:	**900,00**
Total por Unidade Orçamentária:	**900,00**

20301 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

2.006 - MANUT. DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

3.3.90.34.00 / 1500 - Out. Desp. de Pessoal decor. de Cont. de Terceirização - LC 101 - Artigo 18	31.104,00
3.3.90.39.00 / 1500 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica	20.736,00
Total por Ação:	**51.840,00**

2.007 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE SEGURANÇA MUNICIPAL

3.3.90.34.00 / 1500 - Out. Desp. de Pessoal decor. de Cont. de Terceirização - LC 101 - Artigo 18	21.900,00
3.3.90.39.00 / 1500 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica	14.607,20
Total por Ação:	**36.507,20**
Total por Unidade Orçamentária:	**88.347,20**

20501 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

2.014 - INCENTIVO AO DESPORTO AMADOR

Este documento foi assinado digitalmente por Edvaldo Pereira Guirra Filho.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 059A-2B0E-8BA7-D80F.

Este documento foi assinado digitalmente por Edvaldo Pereira Guirra Filho.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 059A-2B0E-8BA7-D80F.

3.3.90.39.00 / 1500 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica	10.265,00
Total por Ação:	**10.265,00**
Total por Unidade Orçamentária:	**10.265,00**

20502 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2.012 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

3.3.90.34.00 / 1500 - Out. Desp. de Pessoal decor. de Cont. de Terceirização - LC 101 - Artigo 18	206.417,16
3.3.90.39.00 / 1500 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica	146.161,44
Total por Ação:	**352.578,60**
Total por Unidade Orçamentária:	**352.578,60**

20602 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2.038 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

3.3.90.14.00 / 1500 - Diarias - Civil	1.000,00
3.3.90.48.00 / 1500 - Outros Auxilios Financeiros a Pessoas Fisicas	1.200,00
Total por Ação:	**2.200,00**

2.039 - MANUTENÇÃO DO BLOCO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

3.3.90.30.00 / 1600 - Material de Consumo	12.000,00
Total por Ação:	**12.000,00**

2.040 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO BLOCO DA ATENÇÃO PRIMARIA

3.3.90.34.00 / 1600 - Out. Desp. de Pessoal decor. de Cont. de Terceirização - LC 101 - Artigo 18	5.670,00
3.3.90.39.00 / 1600 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica	3.780,00
Total por Ação:	**9.450,00**
Total por Unidade Orçamentária:	**23.650,00**

20701 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRAS, DESENVOLVIMENTO URBANO E SERVIÇOS PÚBLICOS

2.025 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA, OBRAS, DESENV. URB. E SESP

3.3.90.34.00 / 1500 - Out. Desp. de Pessoal decor. de Cont. de Terceirização - LC 101 - Artigo 18	35.761,50
3.3.90.39.00 / 1500 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica	23.841,00
Total por Ação:	**59.602,50**

2.026 - MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE LIMPEZA PÚBLICA

3.3.90.34.00 / 1500 - Out. Desp. de Pessoal decor. de Cont. de Terceirização - LC 101 - Artigo 18	206.767,99
3.3.90.39.00 / 1500 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica	249.494,32
Total por Ação:	**456.262,31**
Total por Unidade Orçamentária:	**515.864,81**

20802 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

2.043 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FMAS E SEC. MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

3.3.90.34.00 / 1500 - Out. Desp. de Pessoal decor. de Cont. de Terceirização - LC 101 - Artigo 18	17.500,00
3.3.90.39.00 / 1500 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica	12.150,00
Total por Ação:	**29.650,00**
Total por Unidade Orçamentária:	**29.650,00**

Este documento foi assinado digitalmente por Edvaldo Pereira Guirra Filho.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 059A-2B0E-8BA7-D80F.

Este documento foi assinado digitalmente por Edvaldo Pereira Guirra Filho.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 059A-2B0E-8BA7-D80F.

20901 - SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

2.035 - GESTÃO DAS AGUADAS E POÇOS

3.3.90.34.00 / 1500 - Out. Desp. de Pessoal decor. de Cont. de Terceirização - LC 101 - Artigo 18	14.094,00
3.3.90.39.00 / 1500 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica	9.396,00
Total por Ação:	**23.490,00**
Total por Unidade Orçamentária:	**23.490,00**
Total Suplementado:	**1.048.370,61**

Art 2º. - A propósito cabe-me informar que para atender a suplementação acima, serão anuladas parcialmente e/ou totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme estabelece a Lei nº 4.320.

Dotações Anuladas

20301 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

2.006 - MANUT. DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

4.4.90.52.00 / 1755 - Equipamentos e Material Permanente	2.000,00
Total por Ação:	**2.000,00**

2.007 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE SEGURANÇA MUNICIPAL

3.3.90.14.00 / 1500 - Diarias - Civil	1.000,00
Total por Ação:	**1.000,00**
Total por Unidade Orçamentária:	**3.000,00**

20501 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

1.002 - INVESTIMENTOS EM EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS

4.4.90.51.00 / 1701 - Obras e Instalacoes	206.417,16
Total por Ação:	**206.417,16**
Total por Unidade Orçamentária:	**206.417,16**

20502 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

1.003 - INVESTIMENTOS NOS EQUIPAMENTOS DO ENSINO INFANTIL

4.4.90.51.00 / 1571 - Obras e Instalacoes	323.704,02
Total por Ação:	**323.704,02**

1.004 - INVESTIMENTO NOS EQUIPAMENTOS DO ENSINO FUNDAMENTAL

4.4.90.51.00 / 1571 - Obras e Instalacoes	366.969,43
Total por Ação:	**366.969,43**

2.012 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

4.4.93.51.00 / 1500 - Obras e instalacoes	1.200,00
Total por Ação:	**1.200,00**
Total por Unidade Orçamentária:	**691.873,45**

Este documento foi assinado digitalmente por Edvaldo Pereira Guirra Filho.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 059A-2B0E-8BA7-D80F.

Este documento foi assinado digitalmente por Edvaldo Pereira Guirra Filho.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 059A-2B0E-8BA7-D80F.

20602 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2.040 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO BLOCO DA ATENÇÃO PRIMARIA

3.1.90.92.00 / 1600 - Despesas de Exercicios Anteriores		9.450,00
	Total por Ação:	**9.450,00**

2.058 - MANUT. DO BLOCO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE - VIGILÂNCIA SANITÁRIA

3.3.90.39.00 / 1600 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica		12.000,00
	Total por Ação:	**12.000,00**
	Total por Unidade Orçamentária:	**21.450,00**

20701 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRAS, DESENVOLVIMENTO URBANO E SERVIÇOS PÚBLICOS

1.007 - PAVIMENTAÇÃO DE PRAÇAS E RUAS

4.4.90.51.00 / 1701 - Obras e Instalacoes		74.255,00
	Total por Ação:	**74.255,00**

2.029 - MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

4.4.90.52.00 / 1500 - Equipamentos e Material Permanente		1.625,00
	Total por Ação:	**1.625,00**
	Total por Unidade Orçamentária:	**75.880,00**

20802 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

2.044 - MANUTENÇÃO DO BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

3.3.90.39.00 / 1500 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica		900,00
	Total por Ação:	**900,00**
	Total por Unidade Orçamentária:	**900,00**

20901 - SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

2.167 - REFORMA E MANUTENÇÃODO MERCADO MUNICIPAL

4.4.90.51.00 / 1701 - Obras e Instalacoes		48.850,00
	Total por Ação:	**48.850,00**
	Total por Unidade Orçamentária:	**48.850,00**
	Total Anulado:	**1.048.370,61**

Art. 3º - Fica o Secretário Municipal de Finanças autorizado a expedir instruções normativas necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor a partir de terça-feira, 9 de dezembro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE CAEM, Estado da Bahia, em 09 de dezembro de 2025.

Este documento foi assinado digitalmente por Edvaldo Pereira Guirra Filho.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 059A-2B0E-8BA7-D80F.

Este documento foi assinado digitalmente por Edvaldo Pereira Guirra Filho.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 059A-2B0E-8BA7-D80F.

ARNALDO DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito Municipal
CPF: 178.931.515-87

Este documento foi assinado digitalmente por Edvaldo Pereira Guirra Filho.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 059A-2B0E-8BA7-D80F.

Este documento foi assinado digitalmente por Edvaldo Pereira Guirra Filho.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 059A-2B0E-8BA7-D80F.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2025

O MUNICÍPIO DE CAÉM, por meio da Pregoeira, torna público que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico, Registro de preços para o fornecimento de materiais de escritório, expediente e papelaria, para atender as necessidades da Secretarias Município de Caém-BA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos.

A abertura da sessão pública ocorrerá no dia 22.12.2025 às 08:30, no endereço eletrônico www.bnc.org.br, onde também poderá ser obtido o edital na íntegra.

O edital também estará disponível no sítio oficial do Município de Caém, no endereço www.caem.ba.gov.br.

Informações adicionais poderão ser obtidas pelo telefone (74)9 9811-7718 ou pelo e-mail licitacao@caem.ba.gov.br.

Caém-Ba, 09 de dezembro de 2025

THAINE SILVA BOMFIM
Pregoeira

Este documento foi assinado digitalmente por Edvaldo Pereira Guirra Filho.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 059A-2B0E-8BA7-D80F.

Este documento foi assinado digitalmente por Edvaldo Pereira Guirra Filho.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 059A-2B0E-8BA7-D80F.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2025

O MUNICÍPIO DE CAÉM, por meio da Pregoeira, torna público que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico, Registro de preços para aquisição de materiais descartáveis e materiais de limpeza em geral, destinadas aos diversos setores da administração pública do Município de Caém-BA., conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos.

A abertura da sessão pública ocorrerá no dia 22.12.2025 às 14:30, no endereço eletrônico www.bnc.org.br, onde também poderá ser obtido o edital na íntegra.

O edital também estará disponível no sítio oficial do Município de Caém, no endereço www.caem.ba.gov.br.

Informações adicionais poderão ser obtidas pelo telefone (74)9 9811-7718 ou pelo e-mail licitacao@caem.ba.gov.br.

Caém-Ba, 09 de dezembro de 2025

THAINE SILVA BOMFIM
Pregoeira

Este documento foi assinado digitalmente por Edvaldo Pereira Guirra Filho.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 059A-2B0E-8BA7-D80F.

Este documento foi assinado digitalmente por Edvaldo Pereira Guirra Filho.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 059A-2B0E-8BA7-D80F.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2025

O MUNICÍPIO DE CAÉM, por meio da Pregoeira, torna público que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico, Registro de preços para fornecimento de bolos, doces, salgados e sucos, para as atividades das Secretarias do Município de Caém-BA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos.

A abertura da sessão pública ocorrerá no dia 23.12.2025 às 08:30, no endereço eletrônico www.bnc.org.br, onde também poderá ser obtido o edital na íntegra.

O edital também estará disponível no sítio oficial do Município de Caém, no endereço www.caem.ba.gov.br.

Informações adicionais poderão ser obtidas pelo telefone (74)9 9811-7718 ou pelo e-mail licitacao@caem.ba.gov.br.

Caém-Ba, 09 de dezembro de 2025

THAINE SILVA BOMFIM
Pregoeira

Este documento foi assinado digitalmente por Edvaldo Pereira Guirra Filho.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 059A-2B0E-8BA7-D80F.

Este documento foi assinado digitalmente por Edvaldo Pereira Guirra Filho.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 059A-2B0E-8BA7-D80F.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2025

O MUNICÍPIO DE CAÉM, por meio da Pregoeira, torna público que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico, Registro de preços para aquisição de material gráfico para a manutenção das Secretarias Municipais de Caém-BA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos.

A abertura da sessão pública ocorrerá no dia 23.12.2025 às 10:30, no endereço eletrônico www.bnc.org.br, onde também poderá ser obtido o edital na íntegra.

O edital também estará disponível no sítio oficial do Município de Caém, no endereço www.caem.ba.gov.br.

Informações adicionais poderão ser obtidas pelo telefone (74)9 9811-7718 ou pelo e-mail licitacao@caem.ba.gov.br.

Caém-Ba, 09 de dezembro de 2025

THAINE SILVA BOMFIM
Pregoeira

Este documento foi assinado digitalmente por Edvaldo Pereira Guirra Filho.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 059A-2B0E-8BA7-D80F.

Este documento foi assinado digitalmente por Edvaldo Pereira Guirra Filho.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 059A-2B0E-8BA7-D80F.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2025

O MUNICÍPIO DE CAÉM, por meio da Pregoeira, torna público que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico, Registro de preços para Registro de preços para fornecimento de utensílios domésticos destinadas as Secretarias Municipais de Caém-BA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos.

A abertura da sessão pública ocorrerá no dia 23.12.2025 às 14:30, no endereço eletrônico www.bnc.org.br, onde também poderá ser obtido o edital na íntegra.

O edital também estará disponível no sítio oficial do Município de Caém, no endereço www.caem.ba.gov.br.

Informações adicionais poderão ser obtidas pelo telefone (74)9 9811-7718 ou pelo e-mail licitacao@caem.ba.gov.br.

Caém-Ba, 09 de dezembro de 2025

THAINE SILVA BOMFIM
Pregoeira

Este documento foi assinado digitalmente por Edvaldo Pereira Guirra Filho.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 059A-2B0E-8BA7-D80F.

Este documento foi assinado digitalmente por Edvaldo Pereira Guirra Filho.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 059A-2B0E-8BA7-D80F.

Protocolo de Envio de Solicitação de Juntada de Documento

Protocolo:	13918187569105
Data/hora do envio:	05/12/2025 10:40:13
Processo/Procedimento:	13031.553394/2025-45
Solicitante:	13.913.348/0001-11 - MUNICIPIO DE CAEM
Relação do Solicitante com o processo:	Interessado Principal
Responsável pelo Envio:	178.931.515-87 - ARNALDO DE OLIVEIRA FILHO
Perfil do Responsável pelo Envio:	Responsável Legal

A solicitação de juntada de documento foi enviada com sucesso. A solicitação será analisada e o resultado da análise será enviado para a sua Caixa Postal e a do seu representante legal, no Portal e-CAC.

Acompanhe o resultado da avaliação da sua solicitação na sua Caixa Postal ou na opção "Consultar Solicitações de Juntada de Documento", acessada por intermédio da opção "Processos Digitais" no e-CAC.

Através do app e-Processo, você pode também consultar as informações e acompanhar o andamento desse Processo, bem como consultar os documentos e solicitar juntada de documentos. O app e-Processo está disponível para dispositivos móveis nas lojas de aplicativos Google Play Store, para o sistema Android, e Apple Store, para o sistema iOS.

Este documento foi assinado digitalmente por Edvaldo Pereira Guirra Filho.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 059A-2B0E-8BA7-D80F.

Este documento foi assinado digitalmente por Edvaldo Pereira Guirra Filho.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 059A-2B0E-8BA7-D80F.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

PROCESSO / PROCEDIMENTO:	**13031.553394/2025-45**
SOLICITANTE DA SJD:	**13913348000111 - MUNICIPIO DE CAEM**
RELAÇÃO DO SOLICITANTE:	**INTERESSADO PRINCIPAL**
DATA E HORA:	**02/12/2025 10:46:34**

TERMO DE SOLICITAÇÃO DE JUNTADA

Solicito a Juntada dos Documentos seguintes ao Processo supracitado:

TIPO DO DOCUMENTO	ORIGEM
TERMO DE SOLICITAÇÃO DE JUNTADA	**Sistema**
REQUERIMENTO - OUTROS - CELEBRAÇÃO DE ACORDOS NACIONAIS - ADERIR AO CONVÊNIO DA NFS-E, DE 30 DE JUNHO DE 2022	**Local**
CONVÊNIO - TERMO DE ADESÃO NOTA FISCAL DE SERVIÇO	**Local**
TERMO DE COMPROMISSO - TERMO DE POSSE	**Local**

Este documento foi assinado digitalmente por Edvaldo Pereira Guirra Filho.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 059A-2B0E-8BA7-D80F.

Este documento foi assinado digitalmente por Edvaldo Pereira Guirra Filho.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 059A-2B0E-8BA7-D80F.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

Receita Federal

REQUERIMENTO 2025/07100213384RW

CELEBRAÇÃO DE ACORDOS NACIONAIS-Aderir ao Convênio da NFS-e, de 30 de junho de 2022

Adesão adesão ao Convênio da NFS-e, celebrado em 30/06/2022 entre a União, Municípios e DF, visando adotar o padrão nacional da Nota Fiscal de Serviço eletrônica (NFS-e) e integrar o Sistema Nacional da NFS-e. Orientações: https://www.gov.br/nfse/pt-br/municipios/como-conveniar-se/como-conveniar-se

Interessado(a): MUNICIPIO DE CAEM - 13.913.348/0001-11

Telefone de Contato: (74) 99919-5133

ADESÃO: Venho apresentar a documentação necessária para firmar o convênio de adesão ao padrão nacional da Nota Fiscal de Serviço eletrônica (NFS-e) e integrar o Sistema Nacional da NFS-e.

TERMO DE ADESÃO À NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA DE PADRÃO NACIONAL: Junte o Termo de Adesão à Nota Fiscal de Serviço Eletrônica de Padrão Nacional, devidamente preenchido e assinado DIGITALMENTE.

O modelo do termo de adesão pode ser obtido no seguinte endereço: https://www.gov.br/nfse/pt-br/municipios/como-conveniar-se/termo-de-adesao-municipal-ao-padrao-nacional-da-nfs-e-atualizado-1.doc/view

O termo de adesão deve ser assinado DIGITALMENTE pelo Prefeito ou pelo Governador do Distrito Federal. NÃO serão aceitas assinaturas realizadas por outra sistemática.

- Termo de Adesão ao Convênio
  1 arquivo listado abaixo

TERMO OU ATA DE POSSE DO PREFEITO OU GOVERNADOR: Junte o termo ou a Ata de posse ou ainda, o Diploma do Prefeito ou do Governador do Distrito Federal. Não há necessidade de autenticação, sendo aceita a publicação no Diário Oficial. NÃO precisa juntar documentos pessoais do Prefeito ou do Governador.

- Termo de posse
  1 arquivo listado abaixo

DELEGAÇÃO DE PODERES: Caso haja delegação de poderes do Prefeito ou Governador do DF para a assinatura do termo de adesão, deverá ser juntado o documento de delegação ou publicação em Diário Oficial.

- Ato de delegação (documento opcional)
  Documento não entregue

Publicação no Diário Oficial do Município (DOM): Caso o extrato do convênio tenha sido DOM, junte cópia da publicação.

- Extrato do DOM (documento opcional)
  Documento não entregue

Acompanhe o andamento da presente solicitação no Portal e-Cac (https://cav.receita.fazenda.gov.br/autenticacao/login) em "Legislação e Processo => Processos Digitais (e-Processo) => Processos em que sou o Interessado Principal" e na Caixa Postal do Município, para onde poderão ser enviadas mensagens

Versão **071.01.00**

Documento gerado a partir do preenchimento do respectivo formulário no sistema e-Defesa

Este documento foi assinado digitalmente por Edvaldo Pereira Guirra Filho.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 059A-2B0E-8BA7-D80F.

Este documento foi assinado digitalmente por Edvaldo Pereira Guirra Filho.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 059A-2B0E-8BA7-D80F.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

Receita Federal

REQUERIMENTO 2025/07100213384RW

CELEBRAÇÃO DE ACORDOS NACIONAIS-Aderir ao Convênio da NFS-e, de 30 de junho de 2022

CONTATO: Informe os dados do contato junto à Prefeitura ou Governo do Distrito Federal.

Nome: FABRICIA SOUZA ALENCAR

Telefone: (74) 99919-5133

e-Mail: tributos@caem.ba.gov.br

ATENÇÃO:: Após a publicação no DOU ou no DOM, vocês já podem acessar o Painel Municipal para começarem as configurações da plataforma. O primeiro acesso deve ser feito com o certificado digital do(a) senhor(a) prefeito(a) municipal.

Nesse primeiro acesso vocês podem cadastrar outros gestores para o painel e a partir disso configurar tudo. Segue o link da plataforma:
https://www.nfse.gov.br/PainelMunicipal/Login?ReturnUrl=%2fPainelMunicipal

LEGISLAÇÃO: Legislação aplicável ao convênio.

a) Convênio entre RFB, ABRASF, CNM e FNP - institui o padrão da Nota Fiscal de Serviços eletrônica NFS-e (https://www.gov.br/nfse/pt-br/municipios/como-conveniar-se/convenio-nfs-e-assinado.pdf/view)

b) Diário Oficial da União - publicação do extrato do convênio (https://www.in.gov.br/web/dou/-/extrato-de-convenio-412003763)

Documentos anexados:

1. Termo de Adesão ao Convênio

   Título: TERMO DE ADESÃO NOTA FISCAL DE SERVIÇO

   Data do Documento Informada pelo Cidadão / Procurador: 02/12/2025

2. Termo de posse

   Título: TERMO DE POSSE

   Data do Documento Informada pelo Cidadão / Procurador: 01/01/2025

Acompanhe o andamento da presente solicitação no Portal e-Cac (https://cav.receita.fazenda.gov.br/autenticacao/login) em "Legislação e Processo => Processos Digitais (e-Processo) => Processos em que sou o Interessado Principal" e na Caixa Postal do Município, para onde poderão ser enviadas mensagens

Versão **071.01.00**

Documento gerado a partir do preenchimento do respectivo formulário no sistema e-Defesa

Este documento foi assinado digitalmente por Edvaldo Pereira Guirra Filho.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 059A-2B0E-8BA7-D80F.

Este documento foi assinado digitalmente por Edvaldo Pereira Guirra Filho.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 059A-2B0E-8BA7-D80F.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

Receita Federal

REQUERIMENTO **2025/07100213384RW**

CELEBRAÇÃO DE ACORDOS NACIONAIS-Aderir ao Convênio da NFS-e, de 30 de junho de 2022

Requerente: ARNALDO DE OLIVEIRA FILHO	**CPF:** 178.931.515-87
Data: 02/12/2025	

Acompanhe o andamento da presente solicitação no Portal e-Cac (https://cav.receita.fazenda.gov.br/autenticacao/login) em "Legislação e Processo => Processos Digitais (e-Processo) => Processos em que sou o Interessado Principal" e na Caixa Postal do Município, para onde poderão ser enviadas mensagens

Versão **071.01.00**

Documento gerado a partir do preenchimento do respectivo formulário no sistema e-Defesa

Este documento foi assinado digitalmente por Edvaldo Pereira Guirra Filho.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 059A-2B0E-8BA7-D80F.

Este documento foi assinado digitalmente por Edvaldo Pereira Guirra Filho.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 059A-2B0E-8BA7-D80F.